



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 85/16**

Luxemburgo, 7 de setembro de 2016

Acórdão no processo C-101/15 P  
Pilkington Group Ltd e o. / Comissão

**O Tribunal de Justiça confirma a coima de 357 milhões de euros aplicada pela Comissão ao grupo Pilkington pela sua participação no cartel do «vidro automóvel»**

O grupo Pilkington é composto, nomeadamente, pelas sociedades Pilkington Automotive, Pilkington Automotive Deutschland, Pilkington Holding e Pilkington Italia. Juntas formam um dos maiores fabricantes mundiais de vidro e de produtos para vidro, em especial no setor automóvel.

Por decisão de 12 de novembro de 2008, a Comissão constatou que um determinado número de empresas, entre as quais a Pilkington, tinham violado o direito da concorrência da União Europeia ao participar num conjunto de acordos e de práticas concertadas no setor do vidro automóvel. O acordo consistia numa repartição dos fornecimentos de vidro automóvel, com vista a manter uma posição global constante das partes no mercado em questão. Tendo em conta a sua participação entre 10 de março de 1998 e 3 de setembro de 2002, a Comissão aplicou inicialmente à Pilkington uma coima de 370 milhões de euros <sup>1</sup>. Em 28 de fevereiro de 2013, a Comissão reduziu a coima para 357 milhões de euros, por forma a corrigir dois erros cometidos no cálculo inicial.

A Pilkington pediu então ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse a decisão e reduzisse substancialmente o montante da coima. Por acórdão de 17 de dezembro de 2014 <sup>2</sup>, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso da Pilkington e confirmou a decisão da Comissão e o montante da coima. Em particular, o Tribunal Geral considerou que a Comissão calculou corretamente a coima, mesmo tratando-se à época de uma das coimas mais elevadas jamais aplicadas a um participante num cartel. Insatisfeita com o acórdão do Tribunal Geral, a Pilkington interpôs recurso da decisão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça, pedindo a sua anulação.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Pilkington e confirma assim o acórdão do Tribunal Geral e a coima aplicada pela Comissão.

À semelhança do Tribunal Geral, o Tribunal de Justiça considera, em primeiro lugar, que a Comissão podia ter em conta, para efeitos de cálculo da coima, as vendas realizadas no decurso do período de infração ao abrigo de contratos celebrados antes desse período. Com efeito, o plano global do cartel consistia numa repartição da totalidade das entregas de vidro automóvel entre os participantes no cartel, tanto no respeitante aos contratos de fornecimento existentes como em relação aos novos contratos. Daqui resulta que as vendas realizadas nos termos de contratos anteriores ao período de infração e não renegociados durante esse período deviam ser consideradas abrangidas pelo âmbito de aplicação do cartel e podiam ser tidas em conta no cálculo da coima.

Além disso, a Pilkington alega que a Comissão não devia ter utilizado, para efeitos da conversão do seu volume de negócios expresso em libras esterlinas, a taxa de câmbio aplicável durante o exercício que precedeu a adoção da decisão controvertida, mas a taxa de câmbio aplicável no dia da adoção desta decisão (12 de novembro de 2008). Assim, o montante máximo que a Comissão

<sup>1</sup> Decisão C (2008) 6815 final da Comissão, de 12 de novembro de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (COMP/39.125 – Vidro automóvel), conforme alterada pela Decisão C (2009) 863 final da Comissão, de 11 de fevereiro de 2009, e pela Decisão C (2013) 1119 final, de 28 de fevereiro de 2013.

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 17 de dezembro de 2014, *Pilkington Group e o./Comissão* (T-72/09, v. CI n.º 177/14).

tinha o direito de aplicar às recorrentes limitava-se a 317 547 860 euros, ou seja, 39 452 140 euros menos do que a coima que finalmente lhes foi aplicada. Tal como o Tribunal Geral, o Tribunal de Justiça considera, a este respeito, que a escolha do legislador da União de considerar o volume de negócios realizado durante o último exercício encerrado que precedeu a adoção da decisão como sendo o valor de referência mais próximo de refletir a capacidade financeira da empresa na data em que é considerada responsável pela infração, justifica igualmente manter a taxa de câmbio aplicável durante esse período para efetuar a conversão desse valor de referência, quando este é expresso numa divisa diferente do euro. De facto, esse método tende a neutralizar o efeito das flutuações monetárias sobre o nível do limite máximo legal da coima, ao passo que um método de conversão baseado numa taxa de câmbio diária apresenta um carácter necessariamente aleatório e incerto.

Quanto ao argumento segundo o qual a coima aplicada à Pilkington seria proporcionalmente mais pesada do que a aplicada a outros participantes no cartel devido ao carácter menos diversificado da sua atividade, o Tribunal de Justiça considera que não é contrário aos princípios da proporcionalidade e da igualdade de tratamento que uma empresa cujas atividades se concentrem, mais do que outras, na venda de bens ou serviços ligados direta ou indiretamente à infração, veja ser-lhe aplicada uma coima que representa uma proporção do seu volume de negócios global mais elevada do que a aplicada a outras empresas. Além disso, a Comissão não pode beneficiar as empresas menos diversificadas com base em critérios que não têm pertinência à luz da gravidade e da duração da infração, pelo que não pode operar, pela aplicação de métodos de cálculo diferentes, uma discriminação entre as empresas que participaram num acordo ou numa prática concertada contrária ao direito da União.

---

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida 📞 (+352) 4303 3667